



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA ÀO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROAD 3596/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021
OBJETO:

FUNDAMENTAÇÃO:

DECRETO nº 10.024/2019

“Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.”

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 03/2022 - Ref. ao Pregão PE 40/2021

REQUERENTE: FELIPE OLIVEIRA (via e-mail, em 23/12/2021).

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 29/ 2/2021

TEMPESTIVIDADE: Pedido tempestivo, observados os 3 (três) dias anteriores à data da abertura do certame nos termos do item 21.5, do edital.

RESPOSTA

De início, informamos que as perguntas de número 2, 3, 4 e 5 foram submetidas à análise da Coordenadoria Jurídica Administrativa e para as de número 6 a 8 solicitamos a manifestação da área requisitante, cujas transcrições seguem abaixo.

Pergunta 1: “Solicitamos que seja disponibilizado as planilhas em Excel para as licitantes.”

Resposta: A Planilha de Formação de Custos em formato Excel já foi disponibilizada no portal do TRT7, no link

https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4414:pregoes-eletronicos-2021&catid=197&limitstart=1&Itemid=914.

Pergunta 2: “As licitantes deverão utilizar alguma convenção coletiva em específico? Se sim, qual?”

Resposta: O PARECER TRT.DG.CJA N° 095/2021 da Coordenadoria Jurídica Administrativa conclui que:

“7. Pelas reiteradas deliberações da e. Corte de Contas da União, entende-se possível que a Administração considere, para efeito de sua orçamentação, determinada Convenção Coletiva de Trabalho, a fim de elaborar a planilha na fase de planejamento do procedimento licitatório. No entanto, não poderá ser critério de desclassificação de licitante a eleição de CCT divergente da mencionada em Edital, tampouco se a empresa considerou CCT relacionada ao enquadramento sindical de sua atividade preponderante como elemento integrante de sua proposta.”

Pergunta 3: “Os benefícios para os profissionais serão aqueles indicados na convenção coletiva adotada pela licitante. Correto nosso entendimento?”

Resposta: Sim. De acordo com o PARECER DA CJA:

“9. Em exame dessa matéria, cumpre salientar a impossibilidade de se conceder benefícios trabalhistas que não sejam obrigatórios por força de instrumento legal, conforme se depreende do estabelecido na Instrução Normativa nº 5 da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, a ver:

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. (Destaque nosso)”

Pergunta 4: “Para quais postos deverá ser considerado adicional periculosidade?”

Resposta: Esta pergunta, como a de número 5, foram objeto de diligência promovida pela Coordenadoria Jurídica Administrativa à Divisão de Saúde, que resultou no Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) do analista judiciário especialista em medicina do trabalho, Dr. Hélio Barbosa Teixeira Pinho Júnior (docs. 92 e 93 dos autos), concluindo pelo direito ao adicional de periculosidade e não incidência da insalubridade nos ambientes de trabalho do TRT7.

“De acordo com Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP de referência da contratação, deverá ser considerado na planilha de formação de custos o adicional de periculosidade, no valor de 30%, para os seguintes Postos de trabalho: Eletricista e Técnico de Edificações.”

Pergunta 5: “Para quais postos deverá ser considerado adicional insalubridade? De qual grau/percentual?”

Resposta: “De acordo com Laudo de Insalubridade e Periculosidade de referência, a Planilha de custos da contratação, não considera o adicional de insalubridade para nenhum dos postos de trabalho como cenário de referência.”

Pergunta 6: “A Contratada deverá elaborar um Laudo Periculosidade/Insalubridade logo que iniciar o contrato?”

Resposta: O Termo de Referência não prevê esta exigência.

Pergunta 7: “Caso após o início dos serviços seja verificado, através de laudo, haja a indicação de adicional insalubridade ou periculosidade na qual não foi previsto em proposta, o contrato será reajustado incluindo tais adicionais para os respectivos profissionais?”

Resposta: “Já existe laudo de referência para contratação, conforme resposta da pergunta 04. Portanto, uma reavaliação somente seria necessária em caso de alteração nas condições de trabalho e/ou na legislação vigente.”

Pergunta 8: “Em relação ao espaço fornecido à Contratada para a alocação de sua equipe, perguntamos:

- a) Este espaço será uma sala fechada ou a Contratada deverá prever o fornecimento de container escritório?
- b) Todo os equipamentos de informática serão de fornecimento da Contratada? Se sim, qual a quantidade mínima de computadores e impressoras a serem fornecidos?
- c) De quem será o fornecimento de linha telefônica com acesso externo?
- d) De quem será o fornecimento de internet para acesso dos computadores utilizados pela equipe fixa?”

Resposta:

- a) “O TRT disponibiliza armários para os itens pessoais dos colaboradores. Também podem ser disponibilizado locais fechados para armazenamento de ferramentas EPIS e Materiais de consumo, entretanto o TRT não se responsabilizará em caso de perdas e furtos.
- b) Não se aplica à contratação em tela, uma vez que os postos de trabalho serão de serviços de Manutenção Predial e não de Escritório. Os serviços de apoio tais como compra de materiais de consumo e reposição deverão ser realizados pelo Setor Administrativo de base da Contratada.
- c) Não é exigido fornecimento de linha telefônica externa, porém a contratada deve disponibilizar meios de comunicação com seus colaboradores. A comunicação interna se dará por Rádios transceptores, os quais já constam na lista de Ferramentas.
- d) Não é exigido fornecimento de internet e computadores, porém a contratada deve disponibilizar meios de comunicação com seus colaboradores.”

Pergunta 9: “Qual o valor estimado deste processo?”

Resposta: Conforme Planilha de Formação de Custos, de acordo com a última revisão, O valor GLOBAL ANUAL é R\$ **1.347.066,79**.

É o que nos cumpre esclarecer.

DIVULGAÇÃO:

Resposta disponível em www.trt7.jus.br, por meio do link: https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4414:pregoes-eletronicos-2021&catid=197&limitstart=1&Itemid=914

Fortaleza, 10/03/2022.

Clara de Assis Silveira
Pregoeira